

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO CRIMINAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado TRE/RJ, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o número 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos e O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, doravante denominada SEPOL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o número 42.498.725/0005-25, sediada na Rua da Relação, nº 42 Prédio da Chefia da Polícia Civil, 12º andar, Rio de Janeiro RJ, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Polícia Civil, Delegado Marcus Vinícius de Almeida Braga, doravante denominados CONVENENTES, celebram o presente CONVÊNIO, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme o Processo Administrativo nº E-09/001/283/2017, e demais disposições legais aplicadas à matéria, bem como regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes para o intercâmbio de informações visando à atualização do Cadastro Criminal da SEPOL, a partir de dados fornecidos pelo TRE/RJ, com a inclusão e exclusão eletrônicas de mandado de prisão, alvará de soltura, distribuição de processos, decisões e sentenças e respectivas emissões de Folhas de Antecedentes Criminais (FACs) e a disponibilização dessas informações para atender a necessidade de instrução dos processos criminais em curso nas Zonas Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

##### 2.1 São atribuições da SEPOL:

I - disponibilizar para o TRE/RJ a emissão de FAC - Folha de Antecedentes Criminais, de forma eletrônica, e com dados atualizados, em todas as serventias judiciais com competência em matéria criminal;

II - atualizar, prioritariamente, os dados que constam na FAC, que ainda devam ser cadastrados no Banco de Dados da SEPOL para as partes dos processos distribuídos;

III - atualizar, diariamente, os dados recebidos do TRE/RJ, inclusive os dados distribuídos antes da celebração do presente ajuste, a partir de eventual demanda;

IV - lançar e retirar diariamente os mandados de prisão remetidos e recolhidos pelo sistema eletrônico, fornecendo ao TRE/RJ, em tempo real, o "nada consta" ou "anotação de prejudicado" aos alvarás de soltura;

V - fazer uso adequado dos dados recebidos, de acordo com as restrições a serem definidas pelo TRE/RJ;

VI - disponibilizar a infraestrutura de rede necessária à instalação de um link dedicado com o TRE/RJ;

VII - indicar o endereço para a instalação do link dedicado;

VIII - desenvolver a ferramenta eletrônica necessária para a execução do objeto do presente Convênio;

IX - designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do presente Convênio;

X - preservar o sigilo das informações, oriundas do acesso ao sistema, através de login e senha individual e intransferível, de acordo com as suas normas de segurança;

XI - promover a adequada utilização dos dados postos à sua disposição, observando a compatibilidade com o fim imposto pelo objeto do presente ajuste;

XII - zelar para que, sob hipótese nenhuma, seja revelada a terceiros senha fornecida para as pessoas autorizadas para acesso ao sistema de dados; e

XIII - observar o cancelamento das permissões de acesso, bem como a boa utilização do acesso ao sistema por seus funcionários autorizados.

## 2.2 - São atribuições do TRE-RJ:

I - enviar dados informativos acerca da distribuição de feitos criminais e dos dados qualificativos das partes, com indicação dos Juízos Eleitorais competentes e suas alterações;

II - enviar anotações de resultado de processos;

III - enviar a relação de mandados de prisão expedidos e recolhidos pelos órgãos de competência criminal, bem como alvarás de soltura;

IV - viabilizar a contratação de link dedicado com o objetivo de prover o acesso dos usuários ao sistema responsável pela atualização do cadastro criminal da PCERJ;

V - designar representantes para o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do presente convênio;

VI - preservar o sigilo das informações, oriundas do acesso ao sistema, através de login e senha individual e intransferível, de acordo com as suas normas de segurança;

VII - promover a adequada utilização dos dados postos à sua disposição, observando a compatibilidade com o fim imposto pelo objeto do presente ajuste;

VIII - zelar para que, sob hipótese nenhuma, seja revelada a terceiros senha fornecida para as pessoas autorizadas para acesso ao sistema de dados; e

XIII - observar o cancelamento das permissões de acesso, bem como a boa utilização do acesso ao sistema por seus funcionários autorizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do TRE/RJ e por um representante da SEPOL, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do presente Convênio, designando fiscais para seu acompanhamento, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso do uso do sistema, de tudo dando ciência à Administração dos respectivos órgãos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - o presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua Publicação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

5.1 - A extinção do presente Convênio dar-se-á:

I - de comum acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, mediante denúncia do conveniente interessado, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas;

III - pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a extinção do presente Convênio, havendo pendências, os signatários definirão, mediante termos de encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos pendentes, respeitadas as atividades em curso.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



E, por estarem de acordo, é lavrado o presente instrumento, extraído em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e ratificado, vaís assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

  
Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA  
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

  
Delegado MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA BRAGA  
Secretário de Estado de Polícia Civil

Testemunha:



Testemunha:



Nome: GUILHERME HILDEBRANDT PISCITELLI Nome: PABLO DOS SANTOS LIMA DE BARROS

CPF: 073579057-48

CPF: 056.966207-95



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## PLANO DE TRABALHO

Ref.: E-09/001/283/2017 e Protocolo TRE-RJ nº 112.803/2018

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE-RJ e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL, firmam o presente plano de trabalho com vista à celebração de convênio para intercâmbio de informações objetivando a atualização de cadastro criminal, em conformidade ao §1º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e nos seguintes termos:

### I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação mútua para intercâmbio de informações visando à atualização do cadastro criminal da SEPOL, a partir de dados fornecidos pelo TREJ-RJ, e a disponibilização desses dados para atender a necessidade de instrução de processos criminais em curso no TRE-RJ.

### II - META A SER ATINGIDA

Disponibilidade do cadastro criminal da SEPOL, permanentemente atualizado, inclusive com as informações do TRE-RJ, que contará com ferramenta eletrônica para inclusão, exclusão e emissão de dados e/ou documentos (FAC).

### III - FASES DE EXECUÇÃO

O convênio será executado em fase única, que consistirá na acessibilidade do referido cadastro, para o intercâmbio de suas informações entre as partes e a consulta das mesmas.

### IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste instrumento por conta de suas dotações orçamentárias, em conformidade com as responsabilidades a serem assumidas.

### V - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS FASES

A execução do objeto, que ocorrerá em fase única, iniciará na data de sua assinatura e encerrará com término do prazo de vigência.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

  
Secretaria de Estado de Polícia Civil